



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/175 (OUT-NET)

Participação contra o Observador pela publicação de artigos de opinião sobre a doença COVID-19 considerados desinformação

**Lisboa
16 de setembro de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/175 (OUT-NET)

Assunto: Participação contra o Observador pela publicação de artigos de opinião sobre a doença COVID-19 considerados desinformação

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 16 de julho de 2020, uma participação contra o Observador, propriedade da Observador On Time, S.A., tendo por objeto textos de opinião da autoria de Margarida Abreu relativos à doença COVID-19, considerando que veiculam desinformação.
2. O participante, intitulado-se jornalista com carteira profissional, afirma que «o jornal *Observador* tem vindo a publicar artigos de opinião sobre a epidemia do SARS-CoV-2 que assume abertamente o discurso desinformador das “fake news” anti-científicas (<https://observador.pt/opiniao/autor/margagardete/>) - artigos em tom perniciosamente alarmista e sem sustentação em factos ou informação científica, com afirmações falsas e que atentam contra a credibilidade da Direcção-Geral de Saúde e da OMS».
3. Afirma ainda o participante que a autora dos artigos em causa é identificada pelo Observador como «especialista em Medicina Geral e Familiar». Todavia, por não ter, segundo o denunciante, «experiência nem formação especializada de epidemiologista, não deveria ter uma tribuna num jornal nacional, muito menos quando usa este espaço para desinformação e ataques dissimulados à credibilidade dos especialistas no assunto».
4. Na participação, solicita-se a esta entidade que assuma uma posição pública sobre a matéria, na medida em que «sabemos todos que a propagação deste tipo de opiniões encoraja atitudes que ignoram o dever de cumprimento das regras apontadas pela comunidade científica mundial e pela DGS como medidas de redução do contágio, com consequências graves que podem traduzir-se em mais mortes por COVID-19».

II. Posição do denunciado

5. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação acima exposta, o denunciado, representado pelo diretor executivo, Miguel Pinheiro, começa por sublinhar que o participante não identifica em concreto qualquer artigo do qual tenha retirado os factos de que se queixou e, por esse motivo, «devem os autos ser arquivados».
6. Não obstante esta observação, o denunciado não deixa de acrescentar que «[v]ivemos num estado democrático, onde a liberdade de expressão é consagrada e tem que ser respeitada. Os artigos de opinião, como o próprio nome indica, são a expressão do seu autor sobre determinada matéria ou facto (...) não são notícias, pelo que é impossível qualificá-los como “fake news”» e «também não são artigos científicos».
7. Ressalva o denunciado que «mesmo artigos científicos e/ou orientações da OMS e DGS, no que concerne à epidemia SARS-CoV-2 são, por vezes, díspares e contraditórios».
8. Admite que «estamos perante um vírus desconhecido e imprevisível, com consequências graves, mas temos que continuar a viver com respeito pelos direitos fundamentais», já que «a situação atual não justifica, nem pode justificar a limitação da liberdade de expressão».
9. Finalmente, vem insistir que, não havendo indicação do artigo de opinião em causa, é «impossível invocar qualquer violação de direitos, liberdades e garantias ou de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis à atividade de comunicação social» e assim «deve ser a participação considerada improcedente, com todas as consequências legais».

III. Análise e fundamentação

10. A participação em análise remete para textos de opinião que uma determinada cronista do jornal Observador escrevera relacionados com a COVID-19. No entender deste participante, a autora não tem autoridade científica para se pronunciar sobre a matéria e as suas opiniões não fundamentadas podem resultar em desinformação para os leitores.

- 11.** Nos termos do disposto no artigo 8.º, alíneas d) e j), dos Estatutos da ERC, são atribuições desta Entidade Reguladora, no domínio da comunicação social, «[g]arantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias» e «[a]ssegurar o cumprimento das normas reguladoras das actividades de comunicação social». Cabe-lhe, ainda, no âmbito da alínea e) do mesmo artigo «[g]arantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social».
- 12.** Compete ainda ao Conselho Regulador, no exercício de funções de regulação e supervisão, «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente, em matéria (...) de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais», assim como «a fiscalização do cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições» (artigo 24.º, n.º 3, alíneas a) e c) dos Estatutos).
- 13.** Definida e atribuída a competência da ERC e atenta a natureza das imputações formuladas na participação, a ERC poderia promover ex officio o procedimento adequado à verificação dos factos alegados e da suscetibilidade da conduta do órgão de comunicação social configurar violação das normas legais aplicáveis à atividade de comunicação social.
- 14.** Em conclusão, tomando conhecimento dos factos, é viável a promoção, por esta Entidade, de procedimento de cariz oficioso, ainda que o denunciado venha invocar a sua nulidade por ausência de referência concreta a um artigo específico.
- 15.** Salvaguardadas as questões formais, analise-se os conteúdos denunciados. O participante remete para as opiniões sobre a COVID-19 assinadas por uma cronista do Observador, que o jornal identifica como médica, considerando-as fonte de desinformação para os leitores.
- 16.** Seguindo a ligação que o participante inclui na sua participação como referência para as alegações que produz, encontra-se uma página do *website* do denunciado na qual constam títulos e destaques que remetem para seis textos assinados pela mesma pessoa – Margarida Abreu, cronista convidada, isto é, não habitual, do jornal. Os seis textos são todos relacionados com a COVID-19 e o Coronavírus e foram publicados entre os dias 24 de abril e 22 de junho de 2020.

- 17.** Deste modo, fica patente que não colhe a argumentação do Observador de que não haveria objeto concreto na participação em apreço, quando de facto o participante junta o *link* que remete para o *website* do denunciado e onde constam seis textos de opinião da autora nomeada e sobre a matéria referida pelo participante.
- 18.** Ainda na senda da argumentação apresentada pelo queixoso na sua pronúncia relativamente à participação em apreço, retenha-se o direito de liberdade de expressão que a Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra no artigo no n.º1 do 37.º, salvaguardando também que o exercício deste direito pode resultar na comissão de infrações que «ficam submetidas aos princípios gerais de direito criminal ou do ilícito de mera ordenação social, sendo a sua apreciação respectivamente da competência dos tribunais judiciais ou de entidade administrativa independente, nos termos da lei» .
- 19.** Assim, é de referir desde logo que a liberdade de expressão é um princípio basilar da democracia, que goza de proteção constitucional e que consta na Carta dos Direitos do Homem. É desta liberdade de expressão que deriva a liberdade de imprensa, cuja defesa ganha conteúdo concreto na Lei de Imprensa¹, na medida em que o n.º 3 estatui que a liberdade de imprensa apenas conhece os limites decorrentes da Constituição e da lei, «de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática».
- 20.** Portanto, a liberdade de expressão nos órgãos de comunicação social, manifestada através de artigos ou espaços de opinião, recuará apenas em situações muito contadas, quando faça perigar outros direitos que gozem de semelhante estatuto e cuja a prossecução mostre causar dano menor ou proteger valores cuja salvaguarda não é ponderável, como é o caso da dignidade humana, ou do incitamento ao ódio ou à violência.
- 21.** A imprensa enquanto espaço de liberdade detém, historicamente, sob alçada da sua atividade o dever de fomentar o debate no espaço público que combate o monolitismo, porque só do livre confronto de ideias poderá resultar uma sociedade evoluída, equilibrada e justa, ciente da responsabilidade implicada na liberdade de que goza. O espaço público deve ter lugar para a discussão de ideias e estas

¹ Lei n.º2/99 de 13 de janeiro, na versão mais recente dada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

não devem estar confinadas às convenções do politicamente correto, desde que salvaguardado o respeito pelos direitos, liberdades e garantias de todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

- 22.** De facto, os textos de opinião publicados na imprensa são genericamente enquadráveis no exercício da liberdade de expressão, tendo por isso restrições muito contadas. Isto é, ao contrário dos géneros de informação, que se submetem a estritas regras de isenção, rigor, diversificação de fontes, abordagem de diversos ângulos de um assunto, apresentação das posições das partes com interesses atendíveis na matéria, entre outras, os textos de opinião refletem a visão individual de um autor devidamente identificado sobre um determinado assunto e que responde pelo teor das suas declarações.
- 23.** A opinião nos OCS não se destina a comunicar factos, destina-se a contribuir, através da sua voz, leitura e interpretação dos assuntos, para o pluralismo e a diversidade de pontos de vista que concorrem para que os leitores reflitam e formem o seu próprio juízo sobre as matérias discutidas pelos autores.
- 24.** Ao tomar contacto com a opinião de um cronista na imprensa, o leitor sabe exatamente identificar que se encontra perante uma visão individual sobre um dado assunto e valorizá-la-á de acordo com a qualidade da argumentação, a autoridade do autor sobre a matéria, a credibilidade que lhe reconheça, ou a identificação que possa ter com a posição manifestada pelo autor.
- 25.** No caso em apreço, o participante traz à discussão uma situação específica que decorre em tempos inéditos e, como tal, merece uma reflexão que não desconsidere o contexto na análise que dela se faça – a desinformação, enquanto fenómeno de difusão de informação falsa que prolifera nas plataformas em linha, e a pandemia de COVID-19 associadas são dois fatores que exigem ponderação, complexificando a salvaguarda de um valor fundamental como é a liberdade de expressão.
- 26.** Desde que a UE assumiu a Desinformação como uma das prioridades da agenda da união que se vem discutindo a fórmula que possa melhor servir a luta contra o fenómeno em concomitância com a salvaguarda da liberdade de expressão que a UE tem defendido ao longo dos tempos de forma quase intransigente.

- 27.** A ponderação entre estas duas vertentes da comunicação torna-se, neste quadro, um exercício de constantes equilíbrios, procurando que os remédios para uma (desinformação) não sejam o veneno de outra (liberdade de expressão).
- 28.** A preocupação com a desinformação em torno do Coronavírus e da COVID-19 assumiu desde o início da pandemia um lugar central nas preocupações da UE e teve repercussões nas autoridades nacionais como a DGS ou o Centro Nacional de Cibersegurança pelo potencial dano na saúde pública e na segurança das populações que a difusão de conteúdos incorretos sobre a doença poderia potenciar. Aliás, mesmo antes da pandemia, uma das vertentes, entre outras, apontadas pela UE como de preocupação no âmbito da desinformação era a ameaça à saúde pública dos cidadãos europeus, destacando-se os movimentos anti-vacinas que são muito ativos em alguns países. A COVID-19 veio de forma ainda mais premente preencher esta preocupação no plano concreto.
- 29.** O foco das preocupações e a principal mensagem difundida pelas entidades públicas para os cidadãos centrou-se no uso das plataformas online, sobretudo as redes sociais, onde a difusão de conteúdos é imediata, potencialmente de grande alcance e a sua difusão pode ser potenciada através de contas falsas e de meios automatizados, atingindo grande número de utilizadores. Neste âmbito, aos órgãos de comunicação social foi reservado o papel de fornecerem informação fidedigna, capaz de orientar os cidadãos numa fase de sobre-informação através de conteúdos rigorosos e provenientes de fontes credíveis, funcionando assim como o reduto em que os cidadãos deveriam confiar e verificar o que lhes chega por outros meios. A responsabilização dos OCS sobre os conteúdos que difundem saiu, deste modo, aumentada e reforçada a função social da imprensa no Estado de Direito democrático, como um dos pilares que o sustenta.
- 30.** Em Portugal, a DGS sentiu necessidade de protocolar com o *fact-checker* Polígrafo a verificação de informação relacionada com a COVID-19, após algumas denúncias públicas sobre aplicações ou informação falsa que circularia em grupos de redes sociais ou de comunicação privada como o WhatsApp relativa à doença em Portugal. Outro exemplo de tentativa de prevenir a difusão de desinformação por parte dos cidadãos vem do Centro Nacional de Cibersegurança, que disponibilizou um conjunto de passos simples² a aplicar na utilização das redes sociais, ou outras plataformas em linha.

² https://www.cncs.gov.pt/content/files/desinformao_covid_19.jpg

- 31.** Ao nível da UE, o Conselho Europeu³ disponibilizou, também em Português, um conjunto de recursos para combate à desinformação sobre a COVID-19, dada a «intensificação das atividades de desinformação relacionadas com a pandemia, as instituições da UE têm trabalhado no sentido de aumentar sensibilização para os perigos da desinformação e promover o recurso a fontes fidedignas».
- 32.** Paralelamente, «a UE incentivou as plataformas em linha a contribuírem para a luta contra as notícias falsas e outras tentativas de desinformação, eliminando conteúdos ilegais ou falsos, o que resultou, nomeadamente, na denúncia de mais de 3,4 milhões de contas de Twitter suspeitas que se dedicavam ao tema do coronavírus, desde o início da pandemia».
- 33.** Assim, com vista a fazer face à infodemia⁴ (definição da OMS para o excesso de informação sobre a COVID-19 em circulação), o Conselho disponibiliza uma listagem de entidades oficiais de diversos países onde pode ser encontrada informação sobre a doença. Existe também a possibilidade de usufruir de um serviço de alertas para as informações mais recentes sobre o surto de COVID-19 e de aceder à biblioteca do Conselho que dá acesso a fontes fidedignas disponíveis através do portal Eureka.
- 34.** Diante deste cenário, a Comissão Europeia e o alto representante para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança publicaram, a 10 de junho de 2020, uma comunicação conjunta intitulada “Combater a desinformação sobre a COVID-19: repor a verdade dos factos⁵”, que visa propor medidas concretas para aumentar a resiliência da UE contra o desafio da desinformação, assegurando simultaneamente a liberdade de expressão e o pluralismo.
- 35.** Esta conjugação é, aliás, referida várias vezes ao longo do documento que preconiza diversas medidas de combate à desinformação que a COVID-19 veio convocar e que se traduzem na conclusão de que o plano de ação e o código de conduta contra a desinformação são dois documentos da UE que

³ <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/coronavirus/fighting-disinformation/>, consultada a 25 de agosto de 2020.

⁴ O termo infodemia já foi utilizado e descrito pela OMS: trata-se da «quantidade excessiva de informação sobre um determinado problema, que dificulta a identificação de uma solução para o mesmo. Durante uma emergência sanitária pode ser divulgada informação enganosa ou desinformação, assim como lançados boatos. Uma infodemia pode impedir uma resposta eficaz em matéria de saúde pública e gerar confusão ou desconfiança entre as pessoas»: https://www.who.int/docs/defaultsource/coronaviruse/situation-reports/20200305-sitrep-45-covid-19.pdf?sfvrsn=ed2ba78b_4

⁵ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020JC0008&from=PT>

é necessário continuar a aprimorar de molde a responder de forma eficaz e coordenada entre os Estados-membros aos desafios da desinformação.

- 36.** A salvaguarda da liberdade de expressão e do pluralismo mereceu, assim, um ponto de destaque, numa abordagem em que os órgãos de comunicação social são colocados no âmago do combate à desinformação no contexto de pandemia de COVID-19:
- «A crise gerada pela pandemia de COVID-19 evidenciou o risco de certas medidas destinadas a combater a infodemia poderem servir de pretexto para restringir os direitos e liberdades fundamentais ou cometer abusos políticos, tanto dentro como fora da União Europeia. A necessidade de vigilância e defesa dos direitos fundamentais e dos valores comuns deve, por conseguinte, estar no cerne da resposta dada à pandemia de COVID-19. Neste contexto, a liberdade e a pluralidade dos meios de comunicação social são fundamentais para combater a desinformação e manter os cidadãos informados».
- 37.** Nesse mesmo documento, pode ler-se que «[a] livre circulação da informação contribui para a proteção da vida e da saúde, permitindo e promovendo o debate e a tomada de decisões a nível social, económico, político, etc. Em última análise, a democracia pode mostrar toda a sua força e o seu verdadeiro valor em tempos de crise» (cf. pág. 12).
- 38.** Postas as considerações acima, considera-se que não se poderá olhar para o caso em apreço como qualquer outro caso habitual de textos de opinião publicados na imprensa considerados inapropriados por um leitor. Tratando-se de textos sobre o tema COVID-19, dentro do contexto de desinformação e infodemia aludido acima, exige-se uma análise complexa, pensando no equilíbrio da liberdade de expressão e no interesse público.
- 39.** O Observador selecionou e concedeu espaço editorial a uma médica de Clínica Geral e Familiar para publicação de seis textos de opinião, entre abril e junho, todos eles sobre a pandemia da COVID-19 e todos para contestar, por um lado, as medidas adotadas em Portugal para fazer face à pandemia, como por exemplo, o confinamento, a sinalização de grupos de risco, a testagem massiva de casos suspeitos de infeção, ou o uso generalizado de máscaras, e, por outro lado, a abordagem efetuada pelos OCS que considerou criminosos por mostrarem um retrato da doença que não corresponde à realidade, apostando no sensacionalismo, dar ênfase aos casos graves, quando a infeção não

provoca mais do que uma gripe, ou então, nem doença provoca (assintomáticos), e por não fazerem a comparação com o que sucede com os surtos de gripe que considera terem consequências mais graves, quer ao nível da resposta dos serviços de saúde, quer ao nível de número de doentes e de vítimas mortais (cf. relatório de conteúdos em anexo).

- 40.** Nestes textos, descredibiliza-se a ação das autoridades de saúde e políticas em Portugal referindo que retiraram a liberdade aos cidadãos e provocaram consequências muito mais nefastas para a sociedade do que a doença em si, ao nível económico, social e de saúde mental e física por falta de tratamento a doentes não COVID-19. Tudo isto assente no que apelidou de «embuste», referindo-se à pandemia.
- 41.** Alguns destes textos foram publicados ao longo do estado de emergência em Portugal (22 de março a 02 de maio) a fase restritiva do confinamento que alterou profundamente a vida dos cidadãos, em resposta à COVID-19. Alterações que se mantiveram em inúmeros aspetos da vida na fase que se seguiu, o estado de calamidade (até 1 de julho) e permanecem ainda hoje, com o País em estado de alerta (voltará a calamidade a 15 de setembro). Os cidadãos sentiram, alguns de forma muito severa, as consequências destas mudanças repentinas e profundas nas suas vidas, o que naturalmente se refletiria na tentativa de compreender o que se passava e ainda o que estaria para vir.
- 42.** Nesta fase e em contexto de infodemia, conforme o que já foi referido, os OCS foram dados como elo fundamental da sociedade capaz de manter os cidadãos bem informados, com dados atualizados e informação de base científica, ouvindo especialistas numa matéria que primava pelo desconhecimento científico e também pela acelerada aprendizagem. Ou seja, contou-se com a capacidade de seleção de fontes e de leitura dos acontecimentos por parte dos jornalistas, de molde a selecionarem os que melhor retrariam a realidade e serviriam o interesse público.
- 43.** O *Observador* é um OCS reconhecido, aliando também a vertente de verificador de factos avaliado pela entidade internacional independente International Fact-Checking Network (IFCN), o que lhe confere neste ponto uma relevância extra para os leitores, na medida em que estes órgãos assumem a missão de combate à desinformação através da verificação de informação que circula nas plataformas *online*.

- 44.** Sob a sua responsabilidade editorial, o Observador escolheu publicar seis textos de opinião de uma cronista não habitual sobre a COVID-19. A sua liberdade editorial assim o prevê, franqueando-lhe as escolhas.
- 45.** A liberdade de imprensa que garante a liberdade de expressão aos jornalistas e colaboradores das publicações (CRP, artigo 38.º, n.º 2, al. a)) confere à colaboradora do Observador a liberdade de expressar a sua opinião naquela publicação, sem outras restrições que não os seus limites naturais que decorrem de outros direitos igualmente protegidos pela Constituição.
- 46.** Assim, a livre expressão da opinião, por infundada que seja, não pode, à partida, ser vista como um ato de desinformação, na aceção daqueles conteúdos que é necessário controlar para proteger as sociedades livres, dado que esta desinformação implica sempre a intenção de causar dano ou de retirar proveito económico da falsificação de factos. Também a livre expressão da opinião através de um OCS reconhecido não será vista como um ato de desinformação da opinião pública. Perante um texto de opinião, os leitores sabem que se encontram perante um ponto de vista e não perante a enumeração de factos tratados pelo profissional preparado para seleccioná-los, valorizá-los, hierarquizá-los, etc., através de um conjunto de práticas sujeitas a uma ética, a uma deontologia e a regras próprias.
- 47.** Todavia, não se pode obliterar que, sobretudo em determinados temas sensíveis ou fraturantes, ou em que o conhecimento dos factos é escasso ou se vai fazendo gradualmente e com algum nível de incerteza, as opiniões, sobretudo as veiculadas em OCS, podem ser geradoras de incertezas que coloquem em causa o bem-estar da sociedade.
- 48.** No que respeita ao caso concreto da pandemia de COVID-19, tratando-se de uma situação de saúde pública à escala global, em muito baseada no desconhecido, não deverá ser inócua a difusão de opinião que lance sobre as populações incerteza e abale a confiança nas instituições que devem zelar por ela. Veja-se que os textos questionam medidas como o confinamento, o uso da máscara ou o distanciamento social, que poderiam levar as pessoas a adotar comportamentos que as colocassem em risco.

49. O difícil equilíbrio entre a liberdade de expressão e outros valores essenciais às sociedades democráticas e ao Estado de Direito encontra aqui um bom plano para discussão.
50. Não está em causa, claro está, que a opinião da cronista do Observador, pelo seu teor, não deva ter lugar no espaço público. Mas, num contexto que já acima brevemente se explanou, poder-se-á sempre colocar a questão de saber se o Observador enquanto OCS e fact-checker deveria, no cumprimento da função social que a imprensa desempenha, avaliar as opiniões que difunde considerando o contexto específico e, no caso, o possível dano para a saúde pública que possam implicar. Sobretudo quando, no caso concreto, se trata de opiniões pertencentes a uma pessoa cuja profissão de médica confere alguma autoridade perante a generalidade da opinião pública.
51. Tome-se em consideração, também, que os leitores estarão cientes que aqueles seis textos manifestam um ponto de vista de uma pessoa singular e que, embora sendo identificada como médica, não é especialista numa área em que o desconhecimento era (e é) escasso e que, além do mais, têm acesso a informação diversificada no mesmo OCS (e também noutros) que lhes propiciará a formação dos seus próprios juízos acerca das matérias abordadas nos textos em análise.
52. Assim, ponderadas estas vertentes, entende-se que os seis artigos de opinião analisados não podem ser vistos como desinformação, na aceção do termo utilizada para fins de regulação.
53. É também de referir que, embora a defesa da saúde pública deva sempre ser um valor a ponderar pelos OCS, e com especial relevo no contexto que desde março se vive no país e que atinge todo o mundo, a ponderação do teor dos textos publicados no Observador, e o seu impacto na opinião pública, face ao direito à liberdade de expressão, permite considerar que não haverá motivo bastante para considerar o recuo deste direito fundamental.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra o Observador, propriedade da Observador On Time, S.A., tendo por objeto seis textos de opinião publicados entre os dias 24 de abril e 22 de junho de 2020, sobre as medidas aplicadas em Portugal relativamente à pandemia de COVID-19, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigo 7.º,

alínea d), artigo 8.º, alíneas d), j) e e) e artigo 24.º, n.º 3, alíneas a) e c) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o presente procedimento.

Lisboa, 16 de setembro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2020/177

1. O Observador publicou, entre os dias 24 de abril e 22 de junho de 2020 seis textos assinados por Margarida Abreu, cronista convidada e identificada pelo órgão de comunicação social como médica especialista em Medicina Geral e Familiar. Os seis textos são todos relacionados com a COVID-19 e o Coronavírus.

“A pandemia do medo”, 24 de abril, 2020

2. O primeiro texto do conjunto, publicado a 24 de abril, intitula-se “A pandemia do medo” e apresenta o seguinte destaque: «É assim que neste tempo de pseudociência global, das “fake news” e da manipulação massiva da opinião pública pela comunicação social, se instalou a pandemia do medo, a maior pandemia de que há memória».
3. A autora atribuiu esta pandemia do medo às redes sociais e à comunicação social: «alimentado até à exaustão pelo alarmismo e disseminação do terror, numa escala sem precedentes, pelas redes sociais e pela comunicação social, cuja estratégia não olha a meios para atingir os seus fins».
4. Nas redes sociais, destaca a «pseudociência indiscriminadamente veiculada pelos inúmeros pseudo-especialistas de tudo», a mesma que «no campo da medicina leva as pessoas a não vacinarem as suas crianças, assistindo-se ao ressurgimento de surtos de doenças potencialmente fatais (...), que aconselha a suspensão de medicamentos com eficácia testada e comprovada por sumos das mais variadas substâncias e dentes de alho».
5. No que respeita à comunicação social, «de forma criminoso e impune, manipulou a opinião pública, fornecendo sempre apenas uma parte da história, a que mais vendia (...) metralhou a nossa casa com imagens de caixões atrás de caixões italianos, nunca explicando que tal acontecia em Itália porque todos os doentes com COVID-19 eram referenciados para hospitais centrais, estando os regionais às moscas (...) metralharam-nos com a gravidade da doença em 4 ou 5 países, nunca abordando as dezenas de países para quem a doença não tinha repercussões muito piores que a da gripe. Nem nunca fizeram uma comparação séria entre os números de COVID-19 no nosso e noutros países e os números da gripe sazonal, quer em termos e número de indivíduos, quer em número de mortos resultantes dos surtos de gripe.

6. Acusa ainda a comunicação social de «em vez de entrevistar epidemiologistas, microbiologistas e infeciologistas, decidiu colocar nas luzes da ribalta matemáticos com modelos numéricos apocalípticos.
7. Atribui de seguida um conjunto de consequências da pandemia: «está a destruir de uma forma alucinante milhões de postos de trabalho, está causar graves perturbações na saúde mental de milhões de pessoas, colocou em habitação concomitante agressores e vítimas, aumentando de forma dramática a violência sobre as mulheres e crianças e está a alterar profundamente o normal funcionamento dos sistemas de saúde mundiais, levando a um aumento da mortalidade por muitas outras causas não COVID-19».
8. Daqui conclui que «tudo porque alguns, ou se calhar muitos querem audiências, querem ter visualizações e não olham a meios para atingir os seus fins. Quanto mais apocalíptica a notícias, maior a audiência, quanto mais vezes repetida, maior a audiência».
9. Por fim questiona: «A questão que se coloca é a seguinte: tendo as redes sociais entrado nas nossas vidas para ficar, sendo a comunicação social muitas vezes criminosa na forma como seleciona e fornece informação, ficando muitas vezes impune e tendo como única e última intenção as audiências, quantas outras pandemias de medo se vão criar daqui para a frente, quantas mais vezes vamos assistir àquilo que estamos a assistir agora?»

“Cruzada contra a pandemia do medo”, 15 de maio de 2020

10. O segundo texto da mesma autora apresenta o seguinte destaque: «Andem de máscara se isso vos fizer sentir mais seguros e mantenham o distanciamento social e familiar que entenderem, mas voltem a viver as vossas vidas porque se não, um dia poderão não ter tempo».
11. Neste texto, a autora começa por declarar que «decidi[u] que tinha que fazer alguma coisa», por concordar que «foi criminoso o que nos fizeram [com o confinamento]» e que «ser[ia] cúmplice de todo este crime a que assisto debaixo dos meus olhos, se nada fizer».
12. Descreve que na retoma da atividade assistencial, se deparou com idosos que viram a sua condição física muito agravada, assim como com pessoas de todas as idades que se queixavam de problemas relacionados com a ansiedade.
13. O restante texto é dedicado a comparar Portugal e a Áustria em termos de números relativos à doença e de medidas adotadas em cada um dos países, argumentando no sentido de que a Áustria teria mais casos da doença por milhão de habitantes do que Portugal e que teria optado por medidas menos restritivas e, por isso, menos penalizadoras.

14. Afirma ainda que «É em nome de um bem público que muitos justificam as medidas profundamente abusivas e autoritárias que foram instituídas no nosso país, destruidoras da economia, saúde mental e física da nossa população. Pois foi em nome desse bem público comum que a Áustria responsabilizou os seus cidadãos e foi um dos países que mais cedo começou a levantar medidas. E tem atualmente um país mais saudável do que o nosso, quem em termos de doença COVID-19, quer em termos e outras doenças físicas e mentais, quer em termos económicos. Mas da Áustria as televisões não falam; esperemos que falem os jornais».
15. Garante, por fim, que vai continuar a «levar a missão a que e propus, para que a D. Ermelinda saia de casa, a D. Clotilde durma descansada, o Sr. Augusto possa abraçar os netos sem sentir que tem de se desinfetar a toda a hora e o Diogo, no 11.º ano, não tenha medo de voltar à escola. Porque a vida é curta e desperdiçarmos os dias em casa apavorados é um crime».

“Tornámo-nos num país de fingimentos”, 30 de maio de 2020

16. No terceiro artigo de opinião assinado por Margarida Abreu no Observador, esta autora tenta explicar por que é que Portugal se tornou um país de fingimentos: «Fingimos que a calamidade COVID-19, injustificada em Portugal, é superior à calamidade económica que se vive, completamente ocultada, essa sim, cada vez mais grave e sem perspectiva de melhoria».
17. A tese sustentada é de que em Portugal se finge que a COVID-19 tem uma gravidade não tem no país. Esta visão assenta no argumento de que a gripe tem mais impacto em termos de mortes e de internamentos em cada ano do que a COVID-19 teve até ao momento.
18. Outro fingimento apontado é o de se achar que «o nosso país é o máximo, porque é o 6.º país do mundo que mais testa, ocultando o disparate de dinheiro que se gasta com os testes que estão a testar um sem número de pessoas assintomáticas, sem doença, em que a utilidade do teste é francamente questionável, criando problemas enormes às empresas e famílias dessas pessoas, bem como aos médicos de saúde pública que estão exaustos com o seguimento de tanta gente com doença ligeira ou até sem sintomas».
19. Aponta o dedo à «comunicação social criminosamente manipuladora» que, das cerca de duas centenas de países afetados pela doença, só fala da meia dúzia que está pior, ignorando propositadamente aqueles em que a pandemia (incluindo o nosso) não é calamidade nenhuma e calando todas as mortes que há por outras causas».
20. Diz também que se finge que encerrar estabelecimentos comerciais «em nome da doença em jovens assintomáticos ou com tosse é um motivo válido e não faz mal, porque a perda de

rendimento dos patrões e empregados desse estabelecimentos não tem importância, a possibilidade de despedimento é irrelevante, o desespero dessas pessoas não interessa a ninguém».

21. Considera que se finge que não há «calamidade social, quando há idosos e crianças institucionalizadas, sem visitas durante meses, doentes internados em hospitais sem verem um familiar e a morrerem sozinhos, aumento de violência doméstica, ausência de eventos familiares como casamentos, ausência de prática desportiva de alta competição, ausência de avós a abraçarem os netos, ausência de liberdade para vivermos a nossa vida».
22. Enumera um conjunto de outras práticas que ficaram afetadas com proibições decorrentes do combate à COVID-19 e manifesta-se contrária à atuação da DGS, cujas normas que «preconiza umas atrás das outras, à velocidade da luz, são para nosso bem e não impedem o normal funcionamento de toda a sociedade, favorecendo o aumento de despedimentos no comércio, restaurantes, hotéis e afins».
23. Sobre a área da saúde diz-se que se finge que nenhuma outra doença existe e que as pessoas não morrem delas. E prossegue em tom dramático que: «Fingimos que estamos a ser protegidos, quando mais não estamos que a ser destruídos. Destruídos fisicamente por todas as doenças que não foram diagnosticadas ou tratadas atempadamente, destruídos psicologicamente pela calamidade da doença mental que se instalou em tantos indivíduos, previamente são e que nunca mais vão voltar a ser os mesmos e que nunca mais vão voltar a ser os mesmos, pelo terror que criaram (e que lhes foi criado) à doença. Destruídos economicamente pelos milhares de empregos que já deixaram e vão continuar a deixar de existir. Destruídos socialmente, por olharmos, uns para os outros como potenciais ameaças, potenciais inimigos. Destruídos pelos milhares de regras completamente desadequadas à nossa essência e à nossa humanidade».

“O embuste”, 03 de junho de 2020

24. Num texto intitulado “O embuste”, da médica Margarida Abreu, o Observador coloca em destaque: «O número de testes positivos não é o número de pessoas com doença, o número de mortos não é o número de pessoas que morreram devido à doença. Nunca se induziu tanta gente em erro em tão pouco tempo».
25. Em primeiro lugar, a clínica tenta desmontar o aumento contínuo de infeções por COVID-19, tentando contrariar esse aumento com a explicação: «O número de doentes apresentado na

comunicação social com COVID-19, mais não é do que o número de pessoas que apresentaram um teste positivo. Meso que tenham tido, não tenham e nunca venham a ter qualquer sintoma da doença. Se fosse há uns anos, em que não havia testes e «doentes» eram apenas aqueles que iam ao médico porque estavam doentes, quantos doentes teríamos afinal?»

- 26.** Considera que em Portugal «decidiu-se abusivamente transformá-lo num teste de rastreio», quando se trata de «um teste de diagnóstico, para confirmar se um determinado indivíduo que apresentasse sintomas suspeitos teria ou não a doença COVID-19».
- 27.** Do seu ponto de vista, ter-se testado grupos da população e contactos de infetados não tem interesse e «só estamos a criar problemas onde não existem».
- 28.** Para esta médica, trata-se de uma despesa que não se justifica, quando «temos enfermarias desertas em pleno surto da doença e Unidades de Cuidados Intensivos com cada vez menos doentes, quantos afinal é que estão realmente doentes?». Recorre de novo ao exemplo da gripe, que coloca maior pressão sobre os hospitais, «havendo mesmo enfermarias e serviços de urgência a deitar pelas costuras, com doentes internados em macas e nos corredores».
- 29.** Defende de seguida que estão a ser contabilizadas mais mortes por COVID-19 do que na realidade acontece, porque qualquer pessoa que morra e esteja infetada, independentemente de a causa, vai ser contabilizada nos dados de mortalidade da COVID-19. Cita a Diretora-Geral de Saúde, Graça Freitas para confirmar esta leitura: «Os óbitos são mortes com coronavírus e não apenas mortes por coronavírus». Conclui então que «é assim que, ao contrário de outros países da Europa, estamos a atribuir mais mortes por COVID-19 do que aquelas que realmente o são».
- 30.** Em terceiro lugar, remete para «o embuste das medidas», explicando que «foi considerado por muitos que a aplicação das medidas que a todos nos foram impostas tinha como justificação salvar muita gente doente, com COVID-19 da morte», no entanto, descontando os mortos com COVID-19, acabaram por morrer mais 1372 pessoas do que no ano anterior por outras causas. E acrescenta que «este aumento da mortalidade não terá ficado por aqui. Porque as consultas de rotina, realização de exames, cirurgias, entre outros, estão com dificuldade de marcação ou realização sem precedentes. Sujeitámo-nos a medidas terríveis e morreu muito mais gente, que não precisava de ter morrido. Tudo porque se considerou que impedir o normal funcionamento de hospitais, centros de saúde, laboratórios e clínicas não teria uma terrível repercussão na saúde da população».
- 31.** Por fim, volta à argumentação em torno da comparação com a gripe, considerando que se vive «o embuste da calamidade», já que «em pleno surto de pandemia, num dos hospitais centrais

do país foram internados apenas 15 pacientes, número que se interna em apenas dois dias (ou menos) num surto de gripe».

32. Considera, assim, que «foram implementadas medidas de uma violência sem precedentes, que nos limitaram (e continuam a limitar) a liberdade». Conclui, por fim, que «nunca se induziu tanta gente em erro em tão pouco tempo. Nunca se assistiu a tanta destruição de saúde mental e da economia por tanta manipulação da informação e tantas inverdades».

“Mas o que é que andamos a fazer?”, 08 de junho de 2020

33. No quinto texto de opinião assinada por Margarida Abreu lê-se em destaque que «Está na hora de se parar de prejudicar e destruir as pessoas e começar a ajudá-las. Já todos sofremos demasiado com tanta falsa notícia, com tanta falsa pandemia no nosso país. Acho que já chega».
34. A colunista afirma que «é com horror que assist[e] à fuga para a frente em que Portugal entrou. Um país que praticamente não tem doença Covid19. Quanto mal se está a fazer ao nosso país e à nossa população, guiados pela ignorância». Mostra-se «perplexa» pela forma abusiva como se tem utilizado rastreio intensivo sem que a Direção-Geral de Saúde intervenha pelo facto de estes testes não terem sido concebidos, nem serem fiáveis para esse efeito».
35. Assim, considera ser um embuste falar-se do aumento de infetados: «Não compreendo como, continuando o número de pacientes internados em enfermarias e em Unidades de Cuidados Intensivos (UCI) a diminuir, se inventou agora uma nova pandemia. Menos compreendo que ninguém se interrogue sobre estes factos: como é que o número de «infetados» não para de subir diariamente e o número de doentes com Covid19 nos hospitais não para de descer. O embuste continua e em nome deste embuste, a destruição da população não tem fim à vista».
36. Referindo-se ao número de internados e de doentes em cuidados intensivos, conclui que «O desconfinamento não alterou em nada a existência de doença moderada ou grave, pelo contrário, a doença não para de diminuir».
37. Mais uma vez coloca em causa a quantidade de testes efetuados em Portugal, explicando que «a utilização dum teste de amplificação de material genético, não faz sentido. E não faz sentido, não só porque o teste é incapaz de dizer se se trata de um vírus viável ou apenas de restos de vírus ou de vírus «mortos», apenas de restos de vírus ou de vírus «mortos», como pode haver falsos positivos, resultantes de contaminação das amostras ou dos locais onde as amostras são testadas». Portanto, concorda com a política de países que testam apenas pessoas com sintomas da doença.

38. Insiste que «Falar em «infetados» pressupõe a existência duma infeção. Uma infeção pressupõe e a existência dum agente patogénico «vivo», uma infeção pressupõe a existência duma doença. Onde está essa infeção, se não existe doença (como o mostram os números em internamento cada vez mais baixos) e o teste nem sequer é capaz de dizer se existem vírus «vivos» no indivíduo testado?».
39. Nesta sequência, conclui que «já é tempo para mudar para um discurso de verdade».

«Em que ponto do caminho permitimos que nos tirassem a liberdade?», 22 de junho de 2020

40. O último texto de Margarida Abreu no Observador, até à data, apresenta o destaque: «As regras da DGS sobre a “pandemia” da COVID-19 não deveriam ser mais do que recomendações. Se as coisas fossem postas desta maneira, continuaríamos a ser livres».
41. A autora considera que «Já não há dúvida! Deixámos de ser livres. Não sei como chegámos até aqui. Em nome de um bem maior, que afinal mais não é do que um mal menor, permitimo-nos deixar de ser livres. Passámos a ser oprimidos e violentados, obrigados a cumprir regras (que mais não deviam ser do que apenas recomendações)».
42. Esta defende que «as regras da DGS sobre a “pandemia” da Covid-19 não deveriam ser mais do que recomendações» [...], porque «se as coisas fossem postas desta maneira, continuaríamos a ser livres porque, quem assim o entendesse usaria máscara, distanciar-se-ia socialmente dos outros e seguiria as recomendações e quem assim não o entendesse não usaria máscara e poderia fazer a sua vida como anteriormente».
43. Todavia, na forma como as regras são neste momento impostas, a «injustiça é gritante porque quem quiser usar máscara (uma minoria) pode fazê-lo em todo o lado, mas quem não a queira usar, só pode fazê-lo em sua casa ou ao ar livre».
44. Na opinião desta médica, «Prejudicam-nos todos os dias, destroem a nossa vida todos os dias e nós, passivos, deixamos que assim seja».
45. De seguida, aponta o facto de apenas se falar de óbitos com COVID-19, ignorando «propositadamente todas as outras doenças e todas as outras mortes».
46. Elenca depois um conjunto de consequências negativas, de saúde, sociais e económicas, decorrentes das medidas restritivas aplicadas para controlo da propagação da infeção por SARS-Cov-2.
47. À semelhança do que se verifica noutros textos da autora, insiste que as consequências da gripe sazonal são todos os anos mais graves do que as da COVID-19, não justificando as

«criminosas as medidas que, impostas apenas por alguns, com uma falta de bom senso gritante, obrigam uma maioria a ser infeliz. É fácil pôr a culpa num vírus que, alheio aos disparates dos homens, tem causado apenas em Portugal (como nos seus congéneres) nada mais do que um quadro respiratório semelhante a uma gripe. E é até, verdade seja dita, mais benigno do que uma gripe, porque praticamente não afeta nem crianças, nem adolescentes».

- 48.** Insiste ainda que, «não só causa menos de metade dos mortos (mesmo com as falsas causas de morte) [do que a gripe], como 95% daqueles que testam positivo [para a COVID-19] não têm doença ou só têm doença ligeira. Mesmo assim, continuam a implementar, no nosso país medidas que estão a causar uma catástrofe sem precedentes, negligenciando de forma teimosamente cega as consequências dessas medidas implementadas, negligenciando a revolta crescente que a população vai sentindo contra elas».
- 49.** A concluir, deixa uma antevisão do poderá suceder: «Pode ser que o facto de sermos, qualquer dia, o país mais mal falado da Europa e que, de forma mais ignorante, aplica testes para a doença Covid-19, envergonhe quem nos dirige e então, cabisbaixos, os nossos dirigentes invertam a marcha e nos passem a ajudar, não por nós, mas apenas para não ficarem mal na fotografia!»

Departamento de Análise de Media